

Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

1

CONTRATO Nº 014/2020

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Nova Friburgo e a empresa LOKASOM SONORIZAÇÃO LTDA. para a manutenção preventiva e corretiva do sistema de sonorização do Plenário da Câmara.

Aos trinta dias do mês de julho do ano dois mil e vinte, de um lado a Câmara Municipal de Nova Friburgo, inscrita no CNPJ nº 29.844.172/0001-23 com sede na Rua Farinha Filho, 50 - Centro, Nova Friburgo-RJ, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador ALEXANDRE AZEVEDO DA CRUZ, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 259581422 e CPF nº 010.058.107-29, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa LOKASOM SONORIZAÇÃO LTDA., CNPJ nº 29.860.806/0001-31, com endereço à Rua Francisco Luiz Fernandes, 1.228, Conselheiro Paulino, Nova Friburgo/RJ, neste ato representada pelo Sr. Sergio Luiz da Silva, CPF nº 737.819.407-72, no uso de suas atribuições e daqui por diante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que preceitua a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação superveniente, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento particular, contrato de manutenção mensal preventiva e corretiva do sistema de sonorização do Plenário Jean Bazet, da Câmara Municipal de Nova Friburgo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção mensal preventiva e corretiva do sistema de sonorização do Plenário da Câmara Municipal de Nova Friburgo, conforme relação e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo II) do Edital do Pregão Presencial nº 014/2020.

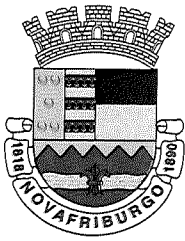
CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO obrigar-se-á a:

- a) Solicitar a presença imediata de responsável pela empresa prestadora dos serviços para exigir as possíveis providências cabíveis à correção de possíveis irregularidades identificadas;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no contrato a ser assinado entre as partes;
- c) Observar que, durante a vigência do referido contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como a sua compatibilidade para com as obrigações assumidas;
- d) Assegurar livre acesso, às suas dependências e aos equipamentos, de pessoas credenciadas pela empresa prestadora dos serviços, desde que devidamente identificadas;
- e) Fiscalizar a execução dos serviços, sendo certo que esta fiscalização não elide a empresa de sua responsabilidade quanto ao perfeito cumprimento dos seus deveres;
- f) Avaliar e autorizar os orçamentos para execução dos serviços e substituição de peças, quando se fizer necessário.

A EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS obrigar-se-á a:

- a) Executar os serviços que são objetos deste projeto, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e do pessoal qualificado e habilitado profissionalmente, devidamente identificado, para a prestação dos serviços;
- b) Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva conforme especificações constantes no Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 014/2020;
- c) Atender prontamente às observações e decisões da fiscalização feita pela Câmara Municipal para a correta prestação dos serviços;
- d) Orientar os usuários dos equipamentos quanto ao seu uso correto, visando o bom funcionamento dos mesmos;



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

2

- e) Realizar, no mínimo, 02 (duas) visitas mensais ao Plenário da Câmara, uma no dia da primeira sessão ordinária do mês e outra na primeira sessão ordinária da terceira semana de cada mês. A visita deverá iniciar-se, pelo menos, 4 (quatro) horas antes do início da sessão, para que seja possível corrigir algum problema eventual a tempo. Caso a sessão esteja marcada para o período da manhã, a visita deverá ser feita no dia anterior.
- f) Realizar a manutenção corretiva no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após abertura de chamado por telefone ou e-mail, para correção de eventual dano ocorrido no sistema de sonorização, sem incluir despesas com substituição de peças ou equipamentos.
- g) Disponibilizar um técnico de som que deverá estar presente no Plenário em todas as sessões ordinárias e extraordinárias, nos primeiros 60 (sessenta) minutos de cada sessão. Este técnico será responsável por corrigir eventuais problemas que ocorram neste período, no sistema de som. Caso o problema seja temporariamente ou permanentemente insanável, o técnico deverá informar imediatamente ao gestor do contrato;
- h) Caso seja necessária a substituição de alguma peça ou equipamento, a contratada informará, por escrito, em laudo técnico circunstanciado, ao gestor do contrato a especificação técnica do mesmo e aguardará a compra, que será feita pela Câmara, para concluir o serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora contratados, o preço mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), totalizando o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de Nota Fiscal, mensalmente, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da respectiva fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento estará condicionado ao atestado no referido documento fiscal, por servidor designado para este fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso no pagamento, incidirá multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura, originando compensação financeira, que terá por base os índices do IGP-M. Caso a Câmara Municipal de Nova Friburgo antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, durante o período de 01 de agosto de 2020 a 31 de julho de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse das partes, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

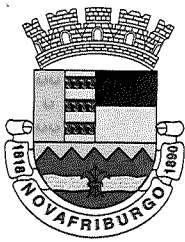
CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA

A despesa prevista neste contrato encontrar-se-á empenhada, conforme Nota de Empenho Nº 101, de 29 de julho de 2020, à conta da dotação orçamentária de elemento de despesas **3.3.9.0.39.00**, programa de trabalho 01.001.01.031.053.2.002.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no que couber, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória conforme tabela baixo:



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

3

Obrigaçào	Multa por descumprimento
Manutenção preventiva conforme especificado no item 5.b deste Termo de Referência.	0,5% do valor mensal do contrato, por evento de descumprimento.
Manutenção corretiva conforme especificado no item 5.c deste Termo de Referência.	0,5% do valor mensal do contrato, por evento de descumprimento.
Presença do técnico de som nas sessões ordinárias e extraordinárias conforme item 5.d deste Termo de Referência.	0,5% do valor mensal do contrato, por evento de descumprimento.

- c) Multa de 10 % (dez por cento) calculados sobre o valor mensal do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas.
- d) Suspensão temporária de participação em certame licitatório e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos;
- e) A empresa que não retirar o empenho dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, retardar a execução, descumprir injustificadamente qualquer cláusula contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas de que tratam as alíneas "b" e "c", caso sejam aplicadas, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A critério da CONTRATANTE e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e", poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas nas alíneas "b" e "c".

PARÁGRAFO TERCEIRO

A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Câmara Municipal de Nova Friburgo de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente a contratações firmadas pela Administração Pública, vigentes à época.

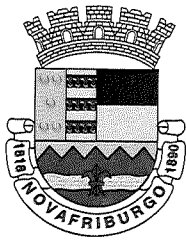
CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

- Proposta da CONTRATADA, no que couber.
- Normas da Lei nºs 8.666/93 e modificações posteriores e legislação superveniente.
- O Edital do Pregão Presencial nº 014/2020 e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

À luz do que preceitua o art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93, este contrato será publicado, na forma de extrato, no órgão encarregado pela divulgação dos atos da CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

4


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

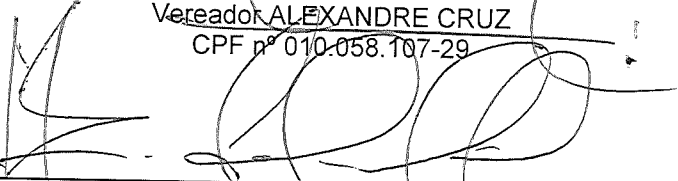
A CONTRATADA obriga-se a manter, enquanto vigente esta avença, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, principalmente, a qualidade dos serviços, devendo substituir, de forma compatível, todos os profissionais e/ou equipamentos ineficientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO


Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro de Nova Friburgo-RJ. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Nova Friburgo, 30 de julho de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Vereador ALEXANDRE CRUZ
CPF nº 010.058.107-29


LOKASOM SONORIZAÇÃO LTDA.
SÉRGIO LUIZ DA SILVA
CPF nº 737.819.407-72

Testemunhas:


Ricardo da Gama Rosa Costa
CPF: 774.233.217-53


Nuno Filipe de Mendonça Didier Larcher de Brito
CPF: 058.622.677-00